



Adulterio: a família diante do estrangeiro

Eduardo Leal Cunha¹

Resumo

Com base na leitura do livro do jurista brasileiro Lemos Britto, publicado em 1921, intitulado **Psychologia do adultério** e de uma retomada da discussão sobre o lugar da família na modernidade articulado à formação do Estado-Nação e ao desenvolvimento do capitalismo, propomos retomar o tema do adultério e da infidelidade conjugal tendo como referência a figura do estrangeiro. Situamos então a questão da infidelidade no quadro de uma discussão sobre os modos de constituição e funcionamento do moderno Estado Soberano, em cujo fundamento ocupam lugar de destaque as idéias de exclusão do estranho, do desviante, e de domesticação das paixões, quase sempre referidas à figura da mulher.

Palavras-Chave: Adultério, família, nação, estrangeiro, modernidade.

Abstract

Adultery: the family facing the stranger

Based on the Brazilian jurist Lemos Britto's book, published in 1921, entitled **Psychologia do adultério** and on the renewed discussion concerning the family's role in modern times in connection with the construction of the State-Nation and the development of capitalism, we propose to examine adultery and conjugal infidelity, themes related to the figure of the foreigner. Therefore, we place the question of infidelity in the setting of a discussion about the constitution and functioning of the modern Sovereign State, and by analogy the exclusion of the stranger, of deviation and of the curbing of passions, almost always connected with woman.

Key-words: Adultery, family, nation, stranger, modernity.

O presente artigo se organiza em torno de uma questão aparentemente banal, e que muitas vezes tentamos simplesmente circunscrever a uma certa psicologia do cotidiano: o que se passa quando uma pessoa casada, homem ou mulher – embora o sexo não seja de modo algum um dado irrelevante – se envolve afetivamente com uma outra pessoa e decide levar adiante um outro relacionamento paralelo ao casamento? Ou, dito, de outro modo, o que é o adultério?

Podemos encontrar respostas quase infinitas, que apontariam sem dúvida para a multiplicidade de sentidos, para não dizer de interpretações, que acompanha todo e qualquer ato humano. Tudo, em alguma medida, depende do lugar de onde se olha, sob qual perspectiva e com qual propósito. E tal lugar, ou perspectiva, trará sempre implicações de ordem ética – ou mesmo política, como pretendemos demonstrar ao longo da nossa argumentação.

Ainda que se pretenda ter uma neutralidade absoluta, como num dicionário, livre de qualquer escolha ou ideologia, os termos que definem o adultério, estabelecem seu campo semântico e desenharam seu território de problematização, tecem sempre ao mesmo tempo, de um modo quase natural uma teia de significações que na maioria das vezes é, para dizer o mínimo, moral. Em Buarque de Holanda (1980), por exemplo, é a partir da idéia de adulteração, de falsificação ou deformação, que poderíamos posicionar a experiência da infidelidade:

Adultério. S. m. 1. Infidelidade conjugal; prevaricação. 2. Fig. União destoante, aberrante. 3. V. adulteração (2).

Adúltero. Adj. 1. Alterado, corrompido, falsificado. 2. Que violou ou viola a fidelidade conjugal. 3. V. adulterino (1) / S. m. 4. Marido adúltero (2) [Cf. adultero, do v. adulterar.]

Adulteração. S. f. 1. Ato ou efeito de adulterar(-se). 2. Falsificação, contrafação, corrupção, adultério.

Adulterar. V. t. d. 1. Falsificar, contrafazer. 2. Corromper, viciar, deturpar, deformar. 3. Mudar, alterar, modificar. Int. 4. Cometer adultério; adulterar-se. P. 5. Corromper-se, viciar-se, deturpar-se 6.

Adulterar (4) [Pres. ind.: adultero, adulteras, adultera, etc. Cf. adúltero e adúltera] (BUARQUE DE HOLANDA, 1980, pp.47-8)

Nosso propósito aqui é então, mais especificamente, perceber como no cruzamento de alguns desses olhares sobre o adultério novas perspectivas são lançadas e outros enunciados podem vir à tona. Como uma constatação do lugar privilegiado que a experiência do adultério, da hoje banalizada infidelidade conjugal, pode ocupar, não só na vida afetiva e social dos seus protagonistas, mas nesse encontro incidental de saberes e de práticas que constituem nossa experiência da cultura – pontos de interseção entre o individual e coletivo, entre singularidade e política, economia e desejo, prazer e lei.

Amor e adultério: entre o público e o privado.

O ponto de partida e eixo central do nosso trabalho é a leitura de uma obra, ela mesma situada de algum modo – pioneiro – nessa encruzilhada que se poderia talvez apropriadamente denominar interdisciplinaridade: a **Psychologia do adultério**, escrita pelo jurista Lemos Britto² em 1921, e que é sobretudo uma reflexão

sobre o lugar da traição amorosa no tecido das relações sociais e de seus efeitos sobre essas relações, vistas de uma maneira crua através da sua presença no cotidiano de cada indivíduo. Definido como uma *psicologia*, o texto do jurista é, sobretudo, uma *pragmática*.

Perfeita no seu pertencimento histórico, a obra de Lemos Britto nos aproxima de toda a problemática da família como território de fronteira – e campo de experimentação – entre o público e o privado, entre as demandas do indivíduo e as exigências impostas pela vida social na modernidade, incluindo a própria constituição do Estado-Nação e sua conformação econômica. Para um psicanalista, tal obra explora ainda, de maneira bastante pontual, esse território limite entre o *indivíduo* e o *outro* que é a experiência amorosa.

Para fazer isso, basta apenas ao jurista que se dedique a examinar o amor, o desejo e suas vicissitudes, a partir do seu próprio campo epistemológico e dos interesses de sua prática profissional cotidiana. Assim, o adultério é tomado basicamente como violação a um contrato, estabelecido de comum acordo entre duas pessoas – o contrato de casamento.

É situando o amor no campo dos contratos, e assim colocando-o de maneira concreta no domínio da lei, que Lemos Britto pode nos falar de algumas dimensões da experiência da infidelidade que em princípio podem nos passar despercebidas. Sua obra se afirma então como uma pragmática moral, na qual podemos tomar consciência de modo efetivo que o adultério não interessa apenas a seus protagonistas, ele é um evento social, político e econômico, diz respeito a todos e pode nos ensinar como a sociedade moderna se constitui a partir de seus laços de pertencimento e de exclusão.

Para compreendê-la, no entanto, de modo a poder perceber todo o seu alcance político – bem como seu impacto sobre os processos de subjetivação (FOUCAULT, 2000), e assim justificar certos desdobramentos que no nosso entender são bastante relevantes, é preciso antes retomar algumas considerações sobre o lugar da família na história moderna do Ocidente, especialmente a partir da Revolução Francesa, matriz de uma série de definições no campo das esferas pública e privada, no centro das quais estará sempre de maneira incontornável não só uma discussão sobre o valor moral da família e seu papel na sociedade moderna, democrática e capitalista, como os modos através dos quais tal discussão sobre as estruturas familiares pode contribuir para, entre outras coisas, a definição dos papéis masculino e feminino (PERROT, 1991a) – questões que, evidentemente, ocuparão ainda o centro da argumentação de Lemos Britto no texto em questão.

A família, a Nação e seus cidadãos.

Para os revolucionários, a separação entre o público e o privado era uma questão fundamental para o sucesso da Revolução, na medida em que contrapunha também os interesses de um indivíduo em particular ao bem estar de todos. Assim:

Nada que fosse particular (e todos os interesses eram particulares por definição) deveria prejudicar a vontade geral da nação... No período revolucionário, «privado» significa faccioso, e tudo o que se refere à privatização é considerado equivalente a sedicioso e conspiratório. A partir daí, os revolucionários exigem que nada se furte à publicidade. Apenas uma vigilância contínua e o serviço constante à coisa pública podem impedir que aflorem interesses particulares e facções (HUNT, 1991, p.21).

Não que isso implicasse, de modo absoluto, uma desqualificação do privado. Não é disso que se tratava, mas talvez mesmo do seu contrário, a supervalorização e colocação desse privado, do que é particular, em primeiro plano nos discursos políticos, porém já submetido aos interesses das instâncias de poder, como, por exemplo, demonstra Foucault (1984) ao analisar a instauração do dispositivo da sexualidade. “A preocupação obsessiva em manter os interesses privados à distância da vida pública logo virá, paradoxalmente, a apagar as fronteiras entre o público e o privado” (HUNT, 1991, p.22).

O que começa a se desenhar aqui também, ao se exigir a “publicidade” dos assuntos domésticos, é o fortalecimento da disciplina e do olhar político, ou sobretudo biopolítico, como acentua Agamben (1999) sobre os afazeres e vicissitudes do cotidiano, sobre cada um dos indivíduos, desde o momento do seu nascimento e passando por cada pequeno acidente da sua vida ordinária. Se a política exige a demarcação de um espaço privado, doméstico – o que implica inicialmente na promoção de valores como a privacidade e o respeito ao indivíduo – isto se dá ao mesmo tempo em que este espaço particular de cada cidadão, no aconchego do seu lar, da sua intimidade e do seu próprio corpo, é submetido aos interesses da Nação, do Estado. É nesse momento então, quando o indivíduo, tornado cidadão já ao nascer e pelo simples fato de nascer, de ter uma *vida nua*, independente de qualquer qualificação, passa a constituir elemento fundamental da política (AGAMBEN, 1997) que, ao mesmo tempo, a família se torna um fator central para o futuro das nações.

Voltando à Revolução, é também aí que certos valores e atributos de caráter, vão ser incorporados a uma ordem da *Razão Política*. Valores e atributos que se articulando ainda, por mais que pareça contraditório – devido a todo o esforço de secularização que marcou os períodos revolucionário e pós-revolucionário – às influências dos evangélicos e utilitaristas, especialmente na Inglaterra (PERROT, 1991a), vão construindo aos poucos a base ética sobre a qual o jurista brasileiro dois séculos mais tarde, erguerá a sua argumentação moral contra a infidelidade.

Tal moral revolucionária aparece muito claramente, por exemplo, em um discurso de Robespierre:

Em nosso país, queremos substituir o egoísmo pela moral, a honra pela probidade, os usos pelos princípios, as conveniências pelos deveres, a tirania da moda pelo império da razão, o desprezo à desgraça pelo desprezo ao vício, a insolência pelo orgulho, a vaidade pela grandeza de alma... no sistema da Revolução Francesa, o que é imoral é impolítico, o que é corruptor é contra-revolucionário (HUNT, p.23)

Nesse contexto, o lugar reservado para a mulher é essencialmente doméstico – elas são a melhor representação do que é privado e deve ser mantido sob controle. As mulheres públicas, as prostitutas, são a antítese do ideal feminino revolucionário. Da mesma forma, o adultério, diante da lei, se apresenta como um delito especificamente feminino e deixa de ser uma problema intra-familiar para se constituir numa ofensa à Nação: o momento em que a mulher escapa ao aprisionamento no lar e faz com que seu interesse – ou desejo – seja mais forte que os interesses coletivos, do qual seu marido é o gestor mais próximo.

Ao mesmo tempo, no entanto, as mulheres, enquanto seres naturalmente sensíveis e afetuosos, são um instrumento vital para que o poder penetre no seio das famílias: “Para ter eficácia, o poder devia apelar à afeição e, por isso, de vez em quando precisava ser familiar.” (HUNT, p.31) Ou seja, o confinamento da mulher à esfera doméstica é acompanhado pela entrada cada vez mais radical do Estado nas questões ditas pessoais, o que faz necessária inclusive a oposição à Igreja [Não é uma coincidência que as mulheres sejam as grandes defensoras dos espaços e práticas religiosas quando a Revolução tenta o “confisco dos bens eclesiásticos e a Constituição Civil do clero” (HUNT, p.32)]. Afastando o poder papal e circunscrevendo a mulher ao universo do lar o Estado Soberano vai também se apropriando cada vez mais da vida dos cidadãos; e uma das etapas decisivas dessa apropriação é justamente a transformação do casamento em um contrato civil.

O âmbito em que se faz mais evidente a invasão da autoridade pública é o da própria vida familiar. O casamento foi secularizado, e a cerimônia, para ser legal, devia se realizar na presença de um funcionário municipal... Pelo importante decreto de 2 de setembro de 1792, um funcionário ficou encarregado do estado civil, devendo também declarar o casal unido perante a lei. Desse momento em diante, a autoridade pública assumiu uma participação ativa na formação da família [...]. Ao tentar fundar um novo sistema de educação nacional, a Convenção partia do princípio que os filhos, como dizia Danton, ‘pertencem à República antes de pertencerem a seus pais’. O próprio Napoleão insistiu para que a lei tomasse a criança ao nascer, atendesse à sua educação, preparasse-a para uma profissão, regulamentasse como e sob que condições poderia se casar, viajar, escolher um estado (HUNT, p.36).

É importante destacar ainda que nessa esfera da vida privada, onde a família é o principal domínio da ação – da intervenção – do Estado, os campos privilegiados são o amor, as relações conjugais e a saúde; no ponto de interseção entre esses campos, a sexualidade. São esses mesmos campos que aparecem ainda nos discursos sobre a raça – referida quase sempre a uma saúde da Pátria ou de um povo caucionada esta pela segregação, exclusão, do diferente, do desviante, do estrangeiro. (BALIBAR; WALLERSTEIN, 1997)

A transformação das relações em sociedade a partir do estabelecimento desse novo olhar *político* sobre a família – e não só sobre a família mas em articulação direta com os limites e relações entre o público e o privado – se desdobra, inevitavelmente na própria maneira como os jogos de poder e de verdade (FOUCAULT, 1984; BIRMAN, 2000) organizam o mundo e a realidade. É assim, que o esforço revolucionário de redefinição da vida familiar e das relações entre os cidadãos e o Estado pode ser descrito como um ambicioso projeto de reorganização do espaço, do tempo e da memória (PERROT, 1991b).

Assim, a família, enquanto lugar privilegiado da interseção entre as esferas doméstica e pública, individual e coletiva deve interessar também aos filósofos, já que é esse universo doméstico e familiar que passa a ser visto como a “instância reguladora fundamental” do social (PERROT, 1991b, p.93), o que aparece de maneira evidente, como demonstra Sennett (2001), na permanência do modelo paternal como referência ao mesmo tempo absoluta – divina – e racional para as relações entre patrões e empregados ou entre governantes e cidadãos.

Em Hegel, a família torna-se então “a garantia da moralidade natural”, uma construção da razão que é ao mesmo tempo, garantida por uma série de laços e valores espirituais. Tal naturalidade da família enquanto valor moral aparece ainda através da distribuição dos papéis masculino e feminino – também naturalizada e derivada de uma oposição anterior entre ativo e passivo (PERROT, 1991b), mais uma oposição binária a se alinhar nessa longa série de opostos que inclui, entre outros, o par interior/exterior.

Já o pensamento de Kant em torno da família se concentra no próprio espaço doméstico por excelência: o lar. Também aqui a razão é um elemento fundamental constituinte da família, razão sobretudo masculina e representada de modo soberano pela figura do pai. É a partir desse microespaço e desse conjunto privilegiado de relações sociais que o filósofo pretende pensar o direito e a ordem social:

O direito doméstico é o triunfo da razão; ele arraiga e disciplina, abolindo qualquer vontade de evasão... A casa é o fundamento da moral e da ordem social. É o cerne do privado, mas um privado submetido ao pai, o único capaz de refrear os instintos, de domar a mulher (PERROT, 1991b, p.95).

Colocada no centro da questão moral e mesmo da discussão sobre os modos de organização e funcionamento do Estado, a família, enquanto espécie de comunidade natural [sobretudo 'naturalizada' pelo discurso moderno], se presta também à discussão sobre a representatividade do governo central na condução do povo e da Nação e assim acaba por servir de argumento e justificativa tanto para republicanos quanto monarquistas, anarquistas e conservadores. Não importa qual seja a perspectiva, para qualquer um dos lados em disputa a família aparece quase sempre como um modo natural de organização da vida dos indivíduos, naturalizando e banalizando, tornando transparentes, não só certas relações de poder e mesmo de dominação como, num nível mais radical, a própria submissão do indivíduo moderno, do cidadão, a uma instância soberana – não importa se o Rei ou o Estado democrático – que tem não só o poder, mas o dever de agir sobre esse indivíduo, sua vida privada, sua intimidade, seu corpo e seus desejos mais secretos.

Não é por acaso que a resistência e o protesto contra tal concepção, nos primórdios do pensamento socialista, traga em seu bojo uma crítica ainda mais abrangente que funciona como uma recusa radical dos valores ditos essenciais da civilização moderna. É esse o caso, por exemplo, entre os chamados socialistas utópicos, de Charles Fourier, que, ao defender a liberdade e emancipação das mulheres, propõe na verdade o fim de qualquer forma de vínculo conjugal e ainda a reinvenção das relações de trabalho (KONDER, 1999; FOURIER, 1973). O que talvez se torne mais claro a partir da crítica de Fourier é que não há como dissociar o casamento burguês e as relações familiares nas quais o pai detém todo o poder, de toda a racionalidade que organiza o funcionamento sócio-econômico e político do capitalismo moderno.

De qualquer modo, a evolução das relações de trabalho e dos modos de administração e organização das empresas vai preservar esse lugar da família como núcleo da civilização e paradigma do 'bom funcionamento' social e econômico na modernidade.

A família, átomo da sociedade civil, é a responsável pelo gerenciamento dos 'interesses privados', cujo bom andamento é fundamental para o vigor dos Estados e o progresso da humanidade [...]. Elemento essencial da produção, ela assegura o funcionamento econômico e a transmissão dos patrimônios. Como célula reprodutora, ela produz as crianças e proporciona-lhes uma primeira forma de socialização. Garantia da espécie, ela zela por sua pureza e saúde. Cadinho da consciência nacional, ela transmite os valores simbólicos e a memória fundadora. É a criadora da cidadania e da civilidade [...]. A família, como rede de pessoas e conjunto de bens, é um nome, um sangue, um patrimônio material e simbólico, herdado e transmitido. A família é um fluxo de propriedades que depende primariamente da lei. (PERROT, 1991c, p.105).

Ao mesmo tempo em que o capitalismo era trazido para dentro de casa, problematizando as hierarquias familiares e definindo modos de se relacionar com a propriedade, de construir, administrar e dividir o patrimônio comum a seus membros, o modelo familiar, sobretudo através do que se convencionou chamar de paternalismo, é levado para fora do espaço doméstico, para a fábrica e as minas, marcando as relações entre patrões e empregados ao longo do século XIX e início do século XX (PERROT, 1991c; SENNETT, 2001). Assim, o trabalho feminino era também regulado por exigências a princípio familiares, que se tornam aos poucos exigências da Nação, como o a geração, guarda e formação dos novos cidadãos e trabalhadores.

A distinção entre público e privado que a família, no período da Revolução Francesa pareceu estabelecer aparece aqui mais uma vez submetida a uma preponderância do modelo familiar como único, necessário e suficiente ao progresso da Nação e segurança do Estado. Isto se mostra de modo muito claro nas classes dominantes, onde os laços familiares conduzem a organização das empresas através da endogamia e formação dos clãs industriais, administração familiar das grandes e pequenas companhias, presença das famílias na gestão do Estado, ou seja, pelo impacto das relações de parentesco sobre as decisões empresariais e políticas (PERROT, 1991c).

Não é apenas nas empresas, no entanto, que tal modelo de funcionamento é valorizado ou mesmo utilizado pelas instâncias de poder na produção de novas formas de dominação e controle. Também o saber médico vai se apropriar da família para estabelecer e exigir padrões e normas de conduta, o que se articula mais uma vez, em última instância, à própria questão da raça e do futuro da nação, para o qual a correta gestão dos corpos e desejos se faz absolutamente necessária.

Os médicos, novos sacerdotes, sacralizam o casamento ao mesmo tempo como regulador das energias e forma de evitar as perigosas relações dos bordéis, destruidores da raça [...] Templo da sexualidade comum, a família nuclear erige normas e desqualifica as sexualidades periféricas. O leito conjugal é o altar das celebrações legítimas [...] a consciência crescente do lugar ocupado pela família no tabuleiro demográfico e social leva o poder – filantropos, médicos, Estado – a cercá-la de solicitude, a querer penetrar em seus mistérios e entrar na fortaleza (PERROT, 1991c, p.115-116).

O jurista e sua psicologia: o amor em um mundo de contratos.

É nesse caldo de cultura, e ainda sob o impacto traumático da Primeira Grande Guerra, que Lemos Britto visita a família no momento em que uma tragédia se abate sobre ela, quando a presença de um estranho coloca em risco não só a

própria família em questão, mas, em função de tudo o que vimos até agora, o futuro mesmo da Nação e de seu povo. A família está em perigo, o que ameaça também a Pátria. Por isso todos devem se unir em torno da sua salvação.

A guerra de 1914-1918, lançando à fogueira milhões de homens, e precisamente os homens mais novos de cada país envolvido na loucura desse período, agravou, em vez de minorar, as dificuldades em que se debatia a instituição do casamento. O número excessivo de mulheres solteiras que debalde procuravam um marido, após haverem perdido na luta os que as deviam desposar, fez derivar para a prostituição e o amor livre milhares e milhares de raparigas. Por outro lado, milhares e milhares de viúvas, na sua maioria moças, ficaram ermas de amor e de recursos para a sustentação da prole e outros gastos inevitáveis. Isto produziu um profundo desequilíbrio social e sacudiu nos seus fundamentos a família, que já vinha batida pela crise econômica e por uma torrente de idéias hostis ao casamento. A facilidade crescente de encontrar novos e agradáveis amores levou os homens a se olvidarem ainda mais dos seus deveres domésticos, e a consequência desse abandono foi, como era de se esperar, o recrudescimento do adultério feminino, já que o masculino se fizera um fato que, de tão comum, não interessava à própria justiça. O adultério é, assim, um mal social que se alastra como a mancha de óleo lançada à superfície de um lago. (LEMOS BRITTO, 1921, p.I-II)

É mais do que curioso o fato de que a argumentação do autor tome como ponto de partida o primeiro grande conflito mundial do século passado. Presente no imaginário da época, o conflito entre nações que transformou o mapa político europeu e ao mesmo tempo consolidou a forma do Estado-Nação é a base sobre a qual serão discutidos os perigos que a invasão do espaço sagrado do lar por alguém de fora, um estrangeiro, pode trazer para aquela família em particular e a sociedade como um todo. O estrangeiro é aqui mais uma vez aquele que, estando fora, garante a legitimidade dos que estão dentro – fale-se aqui da família, da pátria ou mesmo da lei e do direito –, daquele que, ao romper com os pactos constituintes da sociedade em que vive ou ameaçando-a de qualquer modo pela sua simples existência, deve ser banido; e cuja possibilidade de exclusão, de confinamento a um lugar fora da sociedade e que ao mesmo tempo a constitui é um dos fundamentos do poder soberano (AGAMBEN, 1997). O lugar que, no nosso entender, Lemos Britto reserva ao estrangeiro, a esse corruptor que vem de fora, é então o lugar, a posição ocupada por aquele que, para o bem de todos, deve ser banido [ou bandido]. O que se aplica à discussão sobre o amor e o adultério é um dos elementos básicos da soberania moderna, como aponta Agamben, mas é, também, de um modo mais específico uma das matrizes fundamentais, se não a principal, do direito brasileiro, construído

a partir do direito ibérico e que aponta como uma de suas principais funções a proteção contra o estranho ameaçador, seja ele o bárbaro que vem de um outro território e ameaça a nossa fronteira – nossa casa – o judeu, o servo ou o herege (BATISTA, 2000). Qualquer um que possa ameaçar as fronteiras da Família/Nação, seu patrimônio, signos identitários, hierarquias, papéis, posicionamentos e relações de poder e dominação é, em resumo, um estrangeiro e um perigo a ser combatido.

Para Lemos Britto, o adultério vai muito além dos desejos e sentimentos dos seus protagonistas. É, aliás, no momento em que esses desejos e sentimentos vão de encontro aos interesses da Nação que o jurista precisa se debruçar sobre eles. Fala-se então de amor, mas não em primeiro plano. Aqui o que está em primeiro plano são os contratos, os pactos que constituem a sociedade na qual vivemos e que são ameaçados pelo adultério. Pactos que determinam, ainda, os lugares, posições, que cada um de nós ocupa frente aos outros.

São esses pactos que determinam, no domínio da legislação, os direitos e deveres de cada um em seus relacionamentos. Direitos e deveres que a entrada em cena do(a) amante coloca em risco. Para Lemos Britto, a questão central no adultério não é assim, sentimental, mas prática [e nós diríamos, sobretudo: política], não deve pertencer principalmente ao campo da psicologia, mas do direito; e assim o jurista se torna psicólogo. Ao longo de toda a sua argumentação, ele privilegia não os afetos, mas aspectos práticos do cotidiano, derivados basicamente dos papéis masculino e feminino articulados a essa idéia de família que se formou nos últimos séculos: dessa maneira é principalmente quando o homem falha com a sua obrigação de condutor moral ou de provedor, que a mulher se interessa por outro. Reciprocamente, se a mulher se desvia dos limites do lar, do espaço doméstico, e das suas obrigações para com a prole ou o esposo, a infidelidade, de um ou de outro, será destino certo.

Para, a partir da infidelidade conjugal, dissertar sobre esses pactos e posicionamentos que constituem e regulam a sociedade brasileira, o jurista circula por determinados campos temáticos, os mesmos que desde o século XVIII marcaram as discussões em torno da família e de seu lugar na civilização ocidental moderna, a saber: as relações entre família e nação; as paixões, a moral e o discurso; o adultério como delito; os papéis masculino e feminino. Como linha de continuidade entre esses diferentes problemas, uma leitura do adultério onde o elemento central é a entrada em cena de um terceiro, uma figura estranha, estrangeira, que desequilibra o contrato matrimonial e põe em risco a estrutura familiar.

Ao tratar das relações entre a Nação e a Família – que, como vimos, foram sendo construídas a partir da revolução francesa em praticamente todos os campos do conhecimento e da ação humanos – o jurista tece também uma teia de implicações entre a experiência da infidelidade conjugal, o funcionamento social da Nação, o papel do Estado na gestão desse funcionamento e a idéia de raça. O desejo particular e absolutamente íntimo de um indivíduo por outro é assim colocado no centro do campo político.

A sociedade assenta na família; a família tem a sua base na honra. A honra doméstica alimenta-se da fidelidade. Se a fidelidade falha, sofre a honra; se a honra padece, sofre toda a sociedade (LEMOS BRITTO, 1921, p.93).

Família, nação e raça.

A noção de raça aparece no texto da *Psychologia* sobretudo como o substrato da nação. A marca de continuidade de um povo, sua referência identitária, que permite o seu auto reconhecimento e a exclusão automática do outro, do diferente (BALLIBAR; WALLERSTEIN, 1997). Há também aqui, e de modo bastante pregnant, um conteúdo moral que é subjacente a essa idéia de uma raça que deve ser protegida da influência alienígena. Valores ligados a uma idéia de masculinidade/virilidade são fundamentais: é o caso, por exemplo, da idéia de honra.

A família é o núcleo – e, ao mesmo tempo, metáfora – da Nação, de uma pátria fundada no poder paterno e na legitimidade dos seus membros, idênticos entre si, fundamentalmente diferentes e superiores aos que lhes são exteriores: aqueles que não lhes são, enfim, em um sentido muito preciso, familiares. O adultério coloca em risco a família, sobretudo ao por em risco a legitimidade da prole, e também o patrimônio comum – o que se dá de modo bastante concreto.

No caso de um homem casado que tem uma concubina, é o patrimônio familiar que, a cada mês, é desviado para o sustento dessa mulher e de seus filhos bastardos, que poderão ainda, em caso de morte do pai, disputar a herança que garantiria a sobrevivência da família original e de seu lugar na sociedade. O que pertence à família é expropriado, passando a ser usufruído, de maneira ilegítima, por aqueles que não fazem parte da formação e do contrato originais. Se a mulher é infiel, e tem uma relação estável com outro homem, a situação, é, no entender do jurista, ainda mais grave pois o esposo poderá estar dispensando não só o seu afeto, mas sobretudo o seu capital, com a criação e educação de um filho que não é seu. Terá este filho, ainda, um nome, uma genealogia e um lugar no mundo, que originalmente não deveriam lhe pertencer. Todo o código de reconhecimento social, de distribuição de poder e patrimônio, que foram sendo construídos ao longo dos últimos séculos é posto abaixo, e perde ainda, o que é mais grave, a sua confiabilidade: a presença de um único filho bastardo no seio de uma família coloca em questão a legitimidade de toda a prole – da mesma forma que no campo da biopolítica um único ser “degenerado”, uma única vida que não merece ser vivida, coloca em risco todo o povo, o Estado, a Nação (AGAMBEN, 1997).

Assim, da mesma forma que um Estado Soberano, funcionando sob a lógica da biopolítica, do biopoder, deve zelar pela saúde e pela vida dos seus cidadãos, deve olhar também – e aqui a referência ao olhar que nos remete ao *panóptico* não é casual (FOUCAULT, 2000; SENNETT, 2001) – para a sua saúde moral, protegendo-o sempre de uma influência maligna, degenerativa e “desvirilizante”

que vem sempre de fora. Uma dos pilares da campanha educativa e moralizante proposta por Lemos Britto em sua obra é a censura aos filmes e romances estrangeiros que teriam um altíssimo poder de corrupção, de adulteração, sobre a nossa juventude, o futuro da nossa Nação.

As nações, quando se desvirilizam... deitam-se num leito de flores para morrer. Nessas fases dolorosas de perecimento, o despudor e o luxo dão-se as mãos, e a mulher reina pela sua beleza, pelos seus encantos, por sua fascinação insolente, antes que por suas virtudes. Então tudo se lhe submete, e a pompa exterior serve de sudário ao que, lá dentro, vai apodrecendo já. [...] O amor do luxo invade as consciências e delas expulsa os sentimentos altruísticos, por meio dos quais o homem sacrifica o presente para construir e salvar o futuro. (LEMOS BRITTO, 1921, p.8,9)

O adultério, e essa presença do estrangeiro, são então colocados ao lado do feminino, do luxuoso, do excessivo. Vale destacar que, para a psicanálise, é exatamente nesse campo, nesse domínio do que se opõe aos interesses da civilização e que deve ser recalcado, que se coloca também o estrangeiro, o estranho, aquele capaz de produzir um inquietante estranhamento, por, ao mesmo tempo, ser íntimo e intimidar. A figura do estranho é sobretudo aquela que, vinda do exterior, nos revela nossos desejos e fantasias mais secretos, que nossa consciência, e especialmente a nossa consciência moral, não podem admitir (FREUD, 1919).

Se no entanto, tal presença, não familiar, é inevitável, se os membros da família fraquejam e permitem que suas fraquezas apareçam, passem a conduzir a cena, tudo se altera, se transforma, se deteriora. O(a) amante coloca em risco os papéis e posições de cada um dos elementos presentes na estrutura familiar e a própria estrutura. Coloca em questão, enfim, a nossa identidade, o modo como nos posicionamos no mundo e em relação ao outro.

Por isso é preciso estar atento. O combate ao adultério, à infidelidade, deve ser obrigatório e permanente. Dessa vigília todos devem fazer parte, mas principalmente os homens, e sobretudo aqueles que estão em uma posição de poder. Mas quem e o que é preciso vigiar? Antes de tudo, e de todos: a mulher.

Profilaxia do adultério e domesticação das paixões.

O adultério é, como vimos, desde a revolução francesa, um delito feminino. É a saída da mulher do ambiente sagrado do lar que pode colocar em risco a separação entre público e privado e uma demarcação de fronteiras entre interesses coletivos e particulares, fundadas basicamente no poder paterno e em uma definição bastante precisa e naturalizada dos papéis masculino e feminino. No adultério masculino a

delimitação entre esses campos de ação para homens e mulheres, as relações de poder e os pilares da sociedade, não são abalados em seus fundamentos, a não ser, é claro, como bem observa Lemos Britto, nos casos em que há “concubina teúda e manteúda” (LEMOS BRITTO, 1921, p.135), quando o patrimônio familiar, o capital, é ameaçado e as regras de distribuição e preservação desse capital – e do poder que a ele correspondem – são quebradas.

É a mulher que pode abrir a porta para que o corruptor estrangeiro adentre a casa e destrua a família e a Nação a partir do seu interior. Como há muito tempo, a mulher é a passagem para o pecado e a decadência. Ainda que segundo o jurista a infidelidade vá se abater sobre os lares onde “por qualquer de suas faces e deveres principais, o marido falhou” (idem, p.174), o fato é que para ele o principal “dever” desse marido é justamente a gestão, a administração mesmo, da mulher e de suas necessidades e desejos.

A mulher, como a paixão, para o bem de todos deve estar sob controle, deve ser domesticada. E é o pai de família, sobretudo, que deve se incumbir dessa tarefa – pois a única força capaz de dominar uma paixão é a Razão, e esta é, naturalmente, masculina. O pai e seus representantes na sociedade, principalmente governantes e educadores, pois ao lado da lei, a propaganda, a imprensa, a ciência serão fundamentais nesse combate. Contra uma paixão que deriva do instinto, e portanto do animal, de uma ordem da natureza por oposição a um domínio da cultura, é preciso criar todo um sistema de regras, normas e condutas – jogos de saber e de poder, estratégias e táticas discursivas – que, pretendem, afinal, deserotizar a paixão, tornando-a calma, doce, familiar. Tal paixão, o “amor doméstico” (idem, p.41), se afirma então como a possibilidade de única de harmonia entre a natureza e a lei, o indivíduo e a sociedade, o prazer de um e o progresso de todos; ponto de equilíbrio capaz de resolver a tensão moderna entre subjetivação e assujeitamento (FOUCAULT, 2001).

Se o adultério surge do conflito entre os interesses público e privado, entre o desejo individual e o bem-estar coletivo, entre a razão e a desrazão – oposições fundamentais ao pensamento moderno³ – é a mulher que, no casal, representará o pólo desejante, ao mesmo tempo excessivo e frágil desse binarismo, sendo assim o lugar não só do egoísmo, em contraposição ao “altruísmo viril” como aponta Lemos Britto, mas também da desrazão.

É preciso então domesticar a mulher, é através dela que o estrangeiro, o ameaçador, surgirá. Domesticar a mulher significa apaziguar as paixões e racionalizar [fazer-se guiar pelo masculino, pela razão] o fluxo dos afetos e desejos. Contra o amor livre, é preciso instituir e fortalecer um amor doméstico, equilibrado, intensamente implicado no regime da circulação do capital e de multiplicação das instâncias de poder.

E o amor, sendo a vida, enche-a de princípio a fim, sob variações ditadas pela idade e pelo temperamento. Ele, a grande energia criadora e

robustecedora do caráter e das sociedades; tão grande que a humanidade gravita em torno dele, ou melhor, cegamente lhe obedece. Esse amor bifurca-se em duas correntes igualmente poderosas: uma, o amor doméstico, base da família e da pátria, deflui entre fronteiras que a lei traçou e os costumes cimentaram; outro, o amor livre, despeja-se à vontade pela vida e só tem por muralhas os impulsos da natureza e da consciência. Como dois caudais que se chocam e entestam, levantando na linha divisória os turbilhões das águas enfezadas, o casamento e o amor livre, embatidos com violência, buscam, um sobre o outro, uma vitória absoluta (LEMOS BRITTO, 1921, p.41).

O amor livre é aqui sobretudo um amor romântico, contraposto à razão e sinal dos perigos que a ameaçam. Para o jurista, é essa desrazão amorosa que se faz necessário combater em todas as frentes, com medidas de higiene e saúde pública, com a educação e boa formação moral das crianças e adolescentes, com a imprensa, a opinião pública e a propaganda. Contra o amor livre, convoca-se a *Doxa* (BARTHES, 1977), o bom senso, o discurso vitorioso da maioria. Pois é a essa maioria que um amor selvagem ameaça.

É importante notar que, sob o olhar do jurista, na lógica que domina o adultério os amantes não se interessam por contrair matrimônio. Seu amor livre é de algum modo incompatível com esse amor domesticado que serve de base à família e à pátria. Trata-se por fim, de uma aventura sem sentido e sem destino, por isso sem valor. Tal amor livre é assim da ordem da desrazão, um afeto capaz de nos deixar fora-de-si (BIRMAN, 1999).

Na profilaxia do adultério prescrita por Lemos Britto, proteger-se contra o estrangeiro, contra esse invasor que corrompe o lar, é, em última instância defender a família e a Nação do estranho que há em nós mesmos, do desejo e seu poder de colocar em questão os pactos, leis e contratos, de insurgir-se contra a soberania e instituir a desrazão. Uma paixão que desrespeita os contratos, desconsidera também as instâncias de poder que neles se apresentam e se representam. O indivíduo que desafia o pacto matrimonial, além do mal que pode causar a um outro, no campo dos afetos e dos sentimentos, coloca em risco os limites que se foram estabelecendo ao longo da história, e dentro dos quais seus desejos e anseios podem se manifestar sem que ponham em questão os lugares e posições já estabelecidos e que constituem a sociedade em que vive. Estranho porque desperta os nossos monstros e demônios, o adúltero torna-se desviante quando ameaça o mesmo que se afirma para o bem do acordo grupal.

Deve ser então banido, excluído, posto à margem, tornado estrangeiro pela sua paixão, que não pode ser domesticada, não pode habitar ou constituir um lar.

NOTAS

¹ Psicólogo, Psicanalista, Mestre em Teoria Psicanalítica (IP/UFRJ), Doutorando em Saúde Coletiva (IMS/UERJ). Membro do Espaço Brasileiro de Estudos Psicanalíticos.

² Membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, da Sociedade Brasileira de Criminologia, do Instituto da Ordem dos Advogados e da Comissão Legislativa.

³ Sobre isto, e a propósito da feminilidade como domínio do excesso em oposição ao pacto civilizatório ver a discussão proposta por Birman a partir do pensamento freudiano em: BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999 e **Gramáticas do erotismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer – le pouvoir souverain et la vie nue**. Paris: Seuil, 1997.

BALIBAR, Étienne; Wallerstein, Immanuel. **Race, nation, classe – les identités ambiguës**. Paris: La Découverte, 1997.

BARTHES, Roland. **Roland Barthes**. São Paulo: Cultrix, 1977.

BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia / Freitas Bastos Editora, 2000.

BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

———. **Entre cuidado e saber de si – sobre Foucault e a psicanálise**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000.

———. **Gramáticas do erotismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BUARQUE DE HOLANDA, Aurélio. **Médio dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I – a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

———. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 2000.

———. **L'herméneutique du sujet – Cours au Collège de France (1981-1982)**. Édition établie sous la direction de François Ewald et Alessandro Fontana par Frédéric Gros. Paris: Gallimard/Le Seuil, 2001.

FOURIER, Charles. **Le nouveau monde industriel et sociétaire**. Paris: Flammarion, 1973.

FREUD, Sigmund. **Lo Ominoso (1919) in Obras completas**. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1999.

HUNT, Lynn. Revolução francesa e vida privada. in PERROT, Michelle (org.) **História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. São Paulo: Cia. das Letras, 1991, pp.21-51.

KONDER, Leandro. **Fourier – o socialismo do prazer**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

LEMOS BRITTO. **Psychologia do adultério** (1921). 2ª Edição. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho Editora, 1933.

PERROT, Michelle. Outrora, em outro lugar. in ——— (org.) **História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. São Paulo: Cia. das Letras, 1991a, pp.17-19.

———. A família triunfante.” in ———. (org.) **História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. São Paulo: Cia. das Letras, 1991b, pp.93-103.

———. Funções da família. in ———. **História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. São Paulo: Cia. das Letras, 1991c, pp. 105-119.

SENNETT, Richard. **Autoridade**. Rio de Janeiro: Record, 2001.